

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2021, CELEBRADO EM 22 DE MARÇO DE 2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, com sede administrativa na Praça Duque de Caxias, S/Nº, Bairro do Jequezinho, Jequié – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, SR. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e **EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP**, com endereço na Rua Siqueira Campos, Nº 110, Joaquim Romão, CEP 45.202-000, Jequié/BA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.833.213/0001-92, neste ato representado pelo representante legal o Sr. Edvaldo Cerqueira de Mattos Filho, brasileiro, regularmente inscrito no CPF sob número 125.383.455-53. As partes acima identificadas e já qualificadas, tendo em vista:

**Considerando** a identificação da necessidade de prorrogação do contrato para melhor atendimento ao interesse público;

**Considerando** que a utilização deste Contrato configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município,

**Considerando** a previsão legal contida no artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93;

Resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. **44/2021**, celebrado em **22/03/2021**, objetivando contratação de empresa especializada para realização de reforma imediata do Pronto Atendimento - PA, localizado no Bairro Campo do América, Jequié-Ba, visando a criação de leitos para atendimento ao coronavírus (sarscovid-19).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 22 de março de 2021, entre o Município de Jequié e a empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP**, na forma prevista na Cláusula – Prazo do Contrato n. 44/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo do contrato celebrado em 22 de março de 2021 entre o Município de Jequié e a empresa **EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP** fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias**, iniciando-se em 21 de maio de 2021, estendendo-se até 19 de junho de 2021.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariarem o presente aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

O presente termo aditivo é celebrado com fundamento legal nas disposições do artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93 e disposições contidas no contrato original.


### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca do **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.


Assim, por estarem justas e acertadas, nos termos da legislação vigente e específica para isso, as partes subscrevem o presente termo, lavradas em 02 (duas) vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para tornar o mesmo, bom, firme e valioso.

Jequié, 20 de maio de 2021.

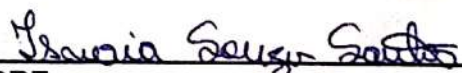
  
**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
MUNICÍPIO

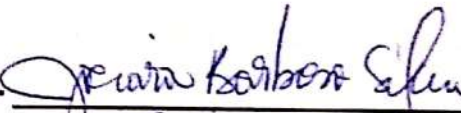
  
**EPAN CONSTRUTORA LTDA – EPP**  
CONTRATADA

  
Daniel de Aguiar Nogueira  
Procurador Geral do Município de Jequié  
Decreto nº 22.227

  
Kleber Ramos de Jesus  
Secretário Municipal de Controle e  
Transparência  
Decreto nº 22.065/21

#### **Testemunhas:**

1-   
CPF 594.286.005-82

2-   
CPF 950.743.095-49





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 44/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA IMEDIATA DO PRONTO ATENDIMENTO - PA, LOCALIZADA NO BAIRRO CAMPO DO AMÉRICA, JEQUIÉ/BA, PARA A CRIAÇÃO DE LEITOS VISANDO ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS COM O CORONAVÍRUS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, Bairro do Jequezinho, Jequié-Bahia, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF n.º 917.331.035-20, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO** e **EPAN CONSTRUTORA LTDA- EPP**, com endereço na Rua Siqueira Campos n.º110, Bairro Joaquim Romão, Jequié/BA CEP: 45.202-000, inscrita no CNPJ sob n.º 03.833.213/0001-92, neste ato, representado por seus representantes legais o Sr.º Belizario Cerqueira Mattos, inscrito no CPF sob n.º 030.064.925-87 e RG n.º 00.267.881-01 SSP/BA, e o Sr.º Edvaldo Cerqueira de Mattos Filho, inscrito no CPF sob n.º 125.383.455-53 e RG n.º 02.326.554-05 SSP/BA, representantes legais infra, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal**

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação de nº 33/2021**.

**Cláusula Segunda – Objeto**

Contratação de Empresa Especializada para realização de reforma imediata do Pronto Atendimento - PA, localizada no bairro Campo do América, Jequié/BA, para a criação de leitos visando atendimento aos pacientes infectados com o coronavírus.

**Cláusula Terceira – Prazo**

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro - O serviço deverá ocorrer em normais condições, conforme cronograma fornecido pela CONTRATANTE, observando as especificações na ordem de serviço.**



**Parágrafo Segundo** - As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 51.065,42 (cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), que corresponde à remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

**Parágrafo único** – O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, após as medições e verificações com a conformidade dos serviços executados, pelo preposto da Administração.

#### Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19
Elemento:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

#### Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente elencadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Submeter-se à fiscalização de preposto do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o D E C R E T O Nº 22.315 - EM 27 DE JANEIRO DE 2021, artigo 1º - Secretaria Municipal de Saúde, sendo como responsável pela fiscalização o senhor André Vinícius Leandro Moura o que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, todas as faltas observadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- d) responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repouso semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;

**Parágrafo único** - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivado pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Cláusula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a execução dos serviços prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.



### Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, cujos dispositivos a CONTRATADA declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

### Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

### Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados, as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a CONTRATADA.

Jequié, 22 de março de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA  
MUNICÍPIO

EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP  
CONTRATADA

Kleber dos Santos de Jesus  
Secretário Municipal de Controle e  
Transparência  
Decreto nº 22.065/21

#### Testemunhas:

1. Benedita Souza Santos  
CPF: 594.286.605-82

2. Ano Márcio dos S. Oliveira  
CPF: 815.729.035-87

Daniel de Quadros Nogueira  
Procurador Geral do Município de Jequié  
Decreto nº 22.227

# Prefeitura Municipal de Jequié

Dispens



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE DISPENSA Nº 33/ 2021

Processo n.: 81/2021

Contrato n.: 44/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: EPAN CONSTRUTORA LTDA- EPP, com sede na Rua Siqueira Campos nº110, Bairro Joaquim Romão, Jequié/BA CEP: 45.202-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.833.213/0001-92.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de reforma imediata do Pronto Atendimento- PA, localizada no bairro Campo do América, Jequié/BA, para a criação de leitos visando atendimento aos pacientes infectados com o coronavírus.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$51.065,42 (Cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000- CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias, S/N, Jequezinho, Jequié-Ba



# Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2021

Processo Nº 81/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: EPAN CONSTRUTORA LTDA - EPP, com sede na Rua Siqueira Campos nº 110, Joaquim Romão, Jequié/BA, CEP 45.202-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.633.213/0001-92.

Objeto: primeiro termo aditivo ao contrato nº 44 2021 objetivando contratação de empresa especializada para realização de reforma imediata do pronto atendimento - pa, localizado no bairro campo do américa, Jequié-Ba, visando a criação de leitos para atendimento ao coronavírus (sarscovid-19).

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, Art.57.

Vigência : 30 (trinta) dias  
Início: 21/04/2021  
Término: 20/05/2021

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba  
[pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
87DD4B302B5E1A9DDDF5F1A22A66829